

LEI COMPLEMENTAR n.º 248, de 09 de setembro de 2004.

Altera a Lei Complementar n.º 231, de 08 de janeiro de 2004.

PAULO LUIZ MARTINELLI, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 31 de agosto de 2004, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1°. O Art. 9° da Lei Complementar n° 231, de 08 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° - O Quadro do Magistério de Campo Limpo Paulista será constituído de 02 (dois) Subquadros, na seguinte conformidade:

- I- Subquadro de cargos públicos de provimento efetivo, que compreende:
- a) Cargos de provimento efetivo que comportam substituição, destinados à Classe de Docentes, a saber: Professor de Educação Básica I Educação Infantil, Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica I EJA, Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental e Professor de Educação Especial DM.
- b) Cargos de provimento efetivo que comportam substituição, destinados à Classe de Suporte Pedagógico, a saber: Supervisor de Educação Infantil e Supervisor de Ensino Fundamental.
- II- Subquadro de funções docentes de caráter temporário, constituído de funções-atividades docentes e de profissionais de educação de Suporte Pedagógico, a saber:
 - a) Coordenador de Ensino Fundamental;
 - b) Coordenador de Educação Infantil;
 - c) Coordenador de Creches;
 - d) Diretor de Escola;
 - e) Vice-Diretor de Escola;
 - f) Coordenador Pedagógico-Ensino Fundamental de 1ª à 4ª

série;

g) Coordenador Pedagógico-Ensino Fundamental de 5ª à 8ª

série:

h) Assistente Técnico-Pedagógico-Ensino Fundamental de l'Averlide vivelherbal da Costa Moreira, 255 - Centro - CEP 13231-901 - Campo Limpo Paulista - São Paulo PABX: (11) 4039-8300 - Fax: (11) 4039-1491



i) Assistente Técnico-Pedagógico-Ensino Fundamental de

5^a à 8^a série;

- j) Professor de Educação Básica I Educação Infantil;
- k) Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental;
- 1) Professor de Educação Básica I EJA;
- m) Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental;
- n) Professor de Educação Especial DM." (NR)

Art. 2°. O Art. 10 da Lei Complementar n.º 231, de 08 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os ocupantes do subquadro de profissionais de Suporte Pedagógico de caráter temporário serão de provimento em comissão, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, a saber: Coordenador de Ensino Fundamental, Coordenador de Educação Infantil, Coordenador de Creches, Diretor de Escola, Vice – Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico – Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, Coordenador Pedagógico – Ensino fundamental de 5ª a 8ª série, Assistente Técnico-Pedagógico – Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e Assistente Técnico-Pedagógico – Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série." (NR)

Art. 3° - O Art. 11 da Lei Complementar n° 231, de 08 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os ocupantes de funções – atividades docentes serão admitidos de acordo com as necessidades do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a Escala Rotativa elaborada pela Secretaria de Educação, a saber: Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica I – EJA, Professor de Educação Básica II - Ensino Fundamental e Professor de Educação Especial – DM; contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, de acordo com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal." (NR)

Art. 4°. Ficam inclusos no inciso V do Art. 56, da Lei Complementar n.° 231, de 08 de janeiro de 2004, as alíneas "j" e "k", com as seguintes redações:

j) "licença profilática; (NR)

k) licença por motivo de doença em pessoa da família, comprovada por exame médico por profissionais pertencentes aos quadros de servidores federais, estaduais ou municipais, na localidade: ascendente, descendente, irmão ou cônjuge não separado legalmente, provando ser indispensável sua assistência pessoal permanente e não podendo esta ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo, sendo que no primeiro mês, o vencimento será integral; após, haverá os seguintes descontos: - de um terço do vencimento quando exceder 1 (hum) mês e prolongar-se até 3 (três) meses; - de dois terços, quando exceder 3 (três) meses e prolongar-se até 6 (seis) meses; - sem vencimentos, a partir do sétimo mês, até o máximo de dois anos." (NR)



Art. 5°. O § 2° do Art. 70, da Lei Complementar n.° 231, de 08 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2° - Será contado o tempo de serviço prestado em outras Secretarias de Educação Municipal ou Estadual para esse fim." (NR)

Art. 6°. O Quadro referente a Classes de Suporte Pedagógico-Educacional, constante na Lei Complementar n.º 231, de 08 de janeiro de 2004, passa a vigorar conforme Quadro Anexo, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 7°. O Anexo I, da Lei Complementar n.° 231, de 08 de janeiro de 2004, que dispões sobre DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FORMAS DE PROVIMENTO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO passa a vigorar conforme Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 8°. O Anexo II, da Lei Complementar n.° 231, de 08 de janeiro de 2004, que dispõe sobre TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES DOCENTES passa a vigorar conforme Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 9°. O Anexo II, da Lei Complementar n.° 231, de 08 de janeiro de 2004, que dispõe sobre TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO passa a vigorar conforme Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra vigor na data desta publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 9°; o Art. 10; Art. 11; o § 2° do Art. 70; o Quadro de Classes de Suporte Pedagógico – Educacional; o Anexo I, Descrição dos Cargos e Formas de Provimento no Magistério Público; Anexo II, referente a Tabela Salarial do Magistério – Escala de Vencimentos – Classes de Docentes – e Anexo II, Tabela Salarial do Magistério – Escala de Vencimentos – Classes de Suporte Pedagógico.

PAULO LUIZ MARTINELLI
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Berenice Ranalli Aparecida Trevisan

Coordenadora





CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO – EDUCACIONAL					
Denominação do Cargo	Formas de Provimento	Requisitos para Provimento			
Coordenador de Ensino Fundamental	Comissão – Nomeação pelo Chefe do Executivo	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício no Magistério.			
Coordenador de Educação Infantil	Comissão – Nomeação pelo Chefe do Executivo	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício no Magistério.			
Coordenador de Creches	Comissão – Nomeação pelo Chefe do Executivo	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício no Magistério.			
Supervisor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos.	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício no Magistério, dos quais 02 (dois) anos na função de Suporte Pedagógico-Educacional.			
Supervisor de Educação Fundamental	Concurso Público de Provas e Títulos.	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício no Magistério, dos quais 02 (dois) anos na função de Suporte Pedagógico-Educacional.			
Diretor de Escola	Comissão — Nomeação pelo Chefe do Executivo	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício no Magistério.			
Vice-Diretor de Escola	Comissão - Nomeação pelo Chefe do Executivo.	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia. Ter no mínimo 03 (três) anos de exercício no Magistério.			
Coordenador Pedagógico - Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série	Comissão - Nomeação pelo Chefe do Executivo.	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou em área própria ou Normal Superior. Habilitação de 1ª a 4ª série.			



		Ter no mínimo 03 (três) anos de exercício no Magistério.	
Coordenador Pedagógico - Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série	Comissão - Nomeação pelo Chefe do Executivo.	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou em área própria. Ter no mínimo 03 (três) anos de exercício no Magistério.	
Assistente Técnico Pedagógico - Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série	Comissão - Nomeação pelo Chefe do Executivo.	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou em área própria ou Normal Superior. Habilitação de 1ª a 4ª série. Ter no mínimo 03 (três) anos de exercício no Magistério.	
Assistente Técnico Pedagógico - Ensino Fundamental de 5 ^a à 8 ^a série	Comissão - Nomeação pelo Chefe do Executivo.	de exercício no Magistério. Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria. Ter no mínimo 03 (três) anos de exercício no Magistério.	



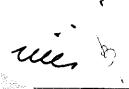




ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FORMAS DE PROVIMENTO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO

	CLASSES DE DOCENTES					
Denominação do Cargo	Formas de Provimento	Requisitos para Provimento				
Professor de Educação Básica I – Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com habilitação específica em Educação Infantil ou Normal Superior ou Curso Normal em Nível Médio, habilitação no Ensino Infantil.				
Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental.	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Curso Normal em Nível Médio, habilitação de 1ª à 4ª série.				
Professor de Educação Básica I - EJA	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Curso Normal em Nível Médio, habilitação de 1ª à 4ª série.				
Professor de Educação Básica II - Ensino Fundamental	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria.				
Professor de Educação Especial – DM.	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com habilitação específica em Deficiência Mental ou Pós Graduação na área de Educação Especial – DM.				





ANEXO II

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES DOCENTES

TABELA I – 35 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO FUNDAMENTAL

TROFESSOR DE EDUCAÇÃO DASICA II - ERSINO FUNDAMENTAL					
NÍVEL	I	II	111	IV	V
Formação Acadêmica PEB II – Ensino Fundamental	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria.	habilitação específica em	Plena com habilitação específica em área própria e Título de Mestre em	Plena com habilitação específica em área própria e Título de
Cargo	Inicial	Efetivo	Efetivo	Efetivo	Efetivo
Salário Hora/Aula	R\$ 6,80	R\$ 7,20	R\$ 7,50	R\$ 7,90	R\$ 8,30

TABELA II -24 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

NÍVEL	I	II	III	IV	V
Formação Acadêmica PEB II – Ensino Fundamental	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria.	· ·	Plena com habilitação	Plena com habilitação específica em área própria e Título de Mestre em	Plena com habilitação específica em área própria e Título de
Cargo	Inicial	Efetivo	Efetivo	Efetivo	Efetivo
Salário Hora/Aula	R\$ 6,80	R\$ 7,20	R\$ 7,50	R\$ 7,90	R\$ 8,30

rues

-acc



TABELA III - 30 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL

		2200114110				
NÍVEL	I	Ħ	Ш	IV	v	VI
	Curso	Curso	Curso	Curso	Curso	Curso
	Superior,	Superior,	Superior,	Superior,	Superior,	Superior,
	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura
	de Graduação	de Graduação	de Graduação	de Graduação	de	de
	Plena em	Plena em	Plena em	Plena em	Graduação	Graduação
1	Pedagogia ou	Pedagogia ou	Pedagogia ou	Pedagogia ou	Plena em	Plena em
Formação	Normal	Normal	em área	em área	Pedagogia	Pedagogia
Acadêmica		Superior ou	1 1	1	ou. em área	ou em área
PEB I – Ensino	Curso Normal	Curso Normal	Normal	Habilitação de	própria.	própria.
Fundamental	em Nível		Superior.	l ^a à 4 ^a séries e	Habilitação	Habilitação
	Médio.	Médio.	Habilitação de	Pós	de la à 4a	de 1ª à 4ª
		Habilitação de	1 ^a à 4 ^a séries.	Graduação em	séries e	série e
	T ^a à 4 ^a séries.	1 ^a à 4 ^a séries.		Educação com	Título de	Título de
				duração	Mestre em	Doutor em
				mínima de	Educação.	Educação.
				360 horas.		
Cargo	Inicial	Efetivo	Efetivo	Efetivo	Efetivo	Efetivo
Salário Hora/Aula	R\$ 6,02	R\$ 6,66	R\$ 7,00	R\$ 7,40	R\$ 7,70	R\$ 8,10

TABELA IV - 20 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
Formação Acadêmica PEB I – Educação Infantil	Educação Infantil ou Normal Superior ou Curso Normal em Nível Médio. Habilitação no Ensino	Plena em Pedagogia com habilitação específica em Educação Infantil ou Normal Superior ou Curso Normal em Nível Médio. Habilitação no Ensino	Graduação Plena em Pedagogia ou em área própria ou Normal	de Graduação Plena em Pedagogia ou em área	de Graduação Plena em Pedagogia ou em área	própria e Título de
Cargo	Infantil Inicial	Infantil Efetivo	Efetivo	Efetivo	Efetivo	Efetivo
Salário Ho ra/Aula	R\$ 6,02	R\$ 6,66	R\$ 7,00	R\$ 7,40	R\$ 7,70	R\$ 8,10

Avenida Adherbarda Costa Moreira, 255 - Centro - CEP 13231-901 - Campo Limpo Paulista - São Paulo

PABX: (11) 4039-8300 - Fax: (11) 4039-1491



TABELA V - 20 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EJA

NÍVEL	I	ſΙ	III	IV	V	VI
Formação Acadêmica PEB I - EJA	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Curso Normal em Nível Médio. Habilitação de la à 4a série.	de Graduação	Plena em Pedagogia ou em área própria ou	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou em área própria e Pós Graduação em Educação com duração mínima de 360 horas.	ou em área própria e Título de Mestre em	Pedagogia ou em área própria e
Cargo	Inicial	Efetivo	Efetivo	Efetivo	Efetivo	Efetivo
Salário Hora/Aula	R\$ 6,02	R\$ 6,66	R\$ 7,00	R\$ 7,40	R\$ 7,70	R\$ 8,10

TABELA VI - 30 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DM

NÍVEL	I	II	III	IV
	Curso Superior,	Curso Superior,	Curso Superior,	Curso Superior,
	Licenciatura de	Licenciatura de	Licenciatura de	Licenciatura de
				Graduação Plena
	em Pedagogia	em Pedagogia	em Pedagogia	em Pedagogia
Formação	com habilitação	com habilitação	com habilitação	com habilitação
Acadêmica			específica em	
	D.M. ou Pós	D.M. e Pós	D.M e Título de	D.M e Título de
	Graduação na área	Graduação na área	Mestre em	Doutor em
	de Educação	de Educação	Educação.	Educação.
	Especial – DM.	Especial – DM.		
Cargo	Inicial	Efetivo	Efetivo	Efetivo
Şalário Hora/Aula	R\$ 6,80	R\$ 7,50	R\$ 7,90	R\$ 8,30





TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS.

COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

NÍVEL	I	I II		IV	
Referência U4	Licenciatura de	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e Titulo de Mestre em Educação.	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e Título de Doutor em Educação.	
Salário	R\$ 1.587,30	R\$ 1.666,66	R\$ 1.749,99	R\$ 1.837,49	

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEL	1	II	III	IV
	Licenciatura de Graduação Plena	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e Pós Graduação	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e Titulo de Mestre em Educação.	Graduação Plena em Pedagogia e Título de Doutor
Salário	R\$ 1.587,30	R\$ 1.666,66	R\$ 1.749,99	R\$ 1.837,49

COORDENADOR DE CRECHES

NÍVEL	I I	II	III	IV
	Licenciatura de	em Pedagogia e Pós Graduação	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e Titulo de Mestre	em Pedagogia e
Salário	R\$ 1.587,30	R\$ 1.666,66	R\$ 1.749,99	R\$ 1.837,49

un)



SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEL	Ī	II	III	IV	V
Referência S1	de Graduação		de Graduação Plena em	Pedagogia e Titulo de Mestre em	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e Título de Doutor em Educação.
Cargo	Inicial	Efetivo	Efetivo	Efetivo	Efetivo
Salário	R\$ 943,50	R\$ 1.221,00	R\$ 1.282,05	R\$ 1.346,15	R\$ 1.413,46

SUPERVISOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

NÍVEL	I	II	III	IV	V
	Curso	Curso	Curso	Curso	Curso
	Superior,	Superior,	Superior,	Superior,	Superior,
	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura	Licenciatura
	de Graduação	de	de Graduação	de Graduação	de Graduação
	Plena em	Graduação	Plena em	Plena em	Plena em
Referência	Pedagogia.	Plena em	Pedagogia e	Pedagogia e	Pedagogia e
S1		Pedagogia.	Pós	Titulo de	Título de
			Graduação em	Mestre em	Doutor em
			Educação	Educação.	Educação.
			com duração		
			mínima de		
			360 horas.		
Cargo	Inicial	Efetivo	Efetivo	Efetivo	Efetivo
Salário	R\$ 943,50	R\$ 1.221,00	R\$ 1.282,05	R\$ 1.346,15	R\$ 1.413,46

DIRETOR DE ESCOLA

NÍVEL	I	II	III	IV
	Licenciatura de	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e Titulo de Mestre em Educação.	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e
Salário	R\$ 1.343,10	R\$ 1.410,25	R\$ 1.480,76	R\$ 1.554,80





VICE-DIRETOR DE ESCOLA

NÍVEL	I	II	III	IV
Referência R4	Licenciatura de	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e Pós Graduação	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e Titulo de Mestre em Educação.	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e Título de Doutor
Salário	R\$ 1.098,90	R\$ 1.153,84	R\$ 1.211,53	R\$ 1.272,11

COORDENADOR PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª À 4ª SÉRIE.

COORDENIES	INTEDATOO GIC	O - ENSINO FOI	ADTRIVEDIA ETER DE	JI II I DEITHE
NÍVEL	I	II	III	IV
	Curso Superior,	Curso Superior,	Curso Superior,	Curso Superior,
	Licenciatura de	Licenciatura de	Licenciatura de	Licenciatura de
	Graduação Plena	Graduação Plena	Graduação Plena	Graduação Plena
	em Pedagogia	em Pedagogia	em Pedagogia	em Pedagogia
Referência	ou em área	ou área própria	ou área própria	ou área própria
R4	própria ou	e Pós Graduação	e Título de	e Título de
	Normal	em Educação	Mestre em	Doutor em
	Superior.	com mínimo de	Educação.	Educação.
	Habilitação de 1ª	360 horas.		
	à 4 ^a série.			
Salário	R\$ 1.098,90	R\$ 1.153,84	R\$ 1.211,53	R\$ 1.272,11

COORDENADOR PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª À 8ª SÉRIE.

NÍVEL	I	II	III	IV
	Curso Superior,	Curso Superior,	Curso Superior,	Curso Superior,
			Licenciatura de	
	Graduação Plena	Graduação Plena	Graduação Plena	Graduação Plena
	em Pedagogia	em Pedagogia	em Pedagogia	em Pedagogia
Referência	ou em área	ou em área	ou em área	ou em área
R4	própria ou	própria e Pós	própria e Título	própria e Título
	Normal	Graduação em	de Mestre em	de Doutor em
	Superior.	Educação com	Educação.	Educação.
		mínimo de 360		
		horas.		
Salário	R\$ 1.098,90	R\$ 1.153,84	R\$ 1.211,53	R\$ 1.272,11





ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL 1ª À 4ª SÉRIE.

NÍVEL	I	II	III	IV
	Curso Superior,	Curso Superior,	Curso Superior,	Curso Superior,
	Licenciatura de	Licenciatura de	Licenciatura de	Licenciatura de
	Graduação Plena	Graduação Plena	Graduação Plena	Graduação Plena
	em Pedagogia	em Pedagogia	em Pedagogia	em Pedagogia
Referência	ou em área	ou em área	ou em área	ou em área
R4	própria ou	própria e Pós	própria e Título	própria e Título
	Normal	Graduação em	de Mestre em	de Doutor em
	Superior.	Educação com	Educação.	Educação.
	Habilitação de 1ª	mínimo de 360		
	à 4 ^a série.	horas.		
Salário	R\$ 1.098,90	R\$ 1.153,84	R\$ 1.211,53	R\$ 1.272,11

ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL 5ª À 8ª SÉRIE.

NÍVEL	I	II	III	IV
Referência R4	Licenciatura de Graduação Plena com habilitação	Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria e Pós Graduação	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria e Título de Mestre em Educação.	Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria e Título de Doutor
Salário	R\$ 1.098,90	R\$ 1.153,84	R\$ 1.211,53	R\$ 1.272,11



